

Art. 2 – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 03 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Matrícula nº 5945555/1

RESOLUÇÃO Nº 109/2025 - CEDCA/PA, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre edital do processo eleitoral da representação das Entidades Não Governamentais no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PA - Gestão 2025/2027.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CEDCA/PA, no uso das atribuições previstas pela Lei Estadual n. 5.819, de 11 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO que a posse e mandato da atual composição do CEDCA/PA, gestão 2023/2025,

tiveram início em 01 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o artigo 7.º, § 8.º, da Lei Estadual n.º 5.819, de 11 de fevereiro de 1994, dispõe que o mandato das Entidades Não Governamental será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CEDCA/PA em assembleia ordinária ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2025, que designou a Comissão Eleitoral que irá conduzir o novo processo Eleitoral para escolha das Entidades Não Governamentais que terão assento no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PA - Gestão 2025/2027;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 14 de abril de 2025, que decidiu pela aprovação deste edital sobre o processo eleitoral da representação das Entidades Não Governamentais no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PA - Gestão 2025/2027.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o edital do processo eleitoral das Entidades Não Governamentais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA, Gestão 2025/2027.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O processo eleitoral das Entidades Não Governamentais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA dar-se-á conforme preveem o Artigo 7º da Lei Estadual No. 5.819 de 11 de fevereiro de 1994, nos seus parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, bem como o Artigo 5º, do Regimento Interno do CEDCA vigente.

§ 1º. O calendário do processo eleitoral das Entidades Não Governamentais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA está descrito no Anexo I desta resolução.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral é composta pelas seguintes Entidades Não Governamentais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA, com anuência do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – FORUM DCA/PA;

I - Entidades Não Governamentais do CEDCA/PA: Conselho Regional de Psicologia – CRP, Instituto Universidade Popular – UNIPOP e Cáritas do Brasil – Regional Norte 2;

§ 1º Segundo decisão da comissão eleitoral em reunião realizada em 14 de abril de 2025, a presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo representante da Universidade Popular – UNIPOP: Max André Correa Costa, a vice-presidência, pela representante da Cáritas do Brasil – Regional Norte 2: Elinete Marques dos Santos, e a primeira secretaria pela representante do Conselho Regional de Psicologia – CRP: Cyntia Santos Rolim;

§ 2º As Entidades Não Governamentais que compõem a Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao pleito.

Art. 4º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo eleitoral até a posse dos novos membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará - CEDCA/PA;

II – Examinar a documentação das Entidades Não Governamentais inscritas;

III – Divulgar o nome das entidades habilitadas ao processo de eleição seja na condição de candidatas e/ou eleitoras;

IV – Analisar, julgar e publicar as deliberações sobre os recursos das Entidades Não Governamentais que requererem revisão.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, conforme anexo II deste edital, as entidades Não Governamentais que atendam aos seguintes requisitos:

I – Atuação em âmbito Estadual;

II - Atendimento e/ou Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Para os efeitos do disposto no art. 5º, § 1º, do Regimento Interno do CEDCA/PA, serão consideradas de âmbito estadual as Entidades Não Governamentais que compreendam como sua área de atuação, no mínimo, 02 (dois) Municípios do Estado do Pará.

Art. 6º O pedido de inscrição deverá ser apresentado pela entidade interessada no período de 16 de abril de 2025 a 16 de maio de 2025, exclusivamente de forma digital, no formato PDF, e valendo para tanto a data de atestado de recebimento pela Secretaria Executiva do CEDCA/PA, no endereço eletrônico cedca.pa@gmail.com, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ata da eleição e posse da atual diretoria, devidamente autenticadas em cartório;

II - Relatórios de atividades referentes aos anos de 2023 e 2024, demonstrando as ações realizadas pela entidade concorrente na área de defesa dos direitos da criança e adolescente que comprovarão atuação em âmbito estadual;

III - Estatuto social da entidade, devidamente registrado;

IV – Cartão do CNPJ da entidade interessada, demonstrando situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V - Requerimento de habilitação, contendo o endereço físico e eletrônico da entidade interessada, dados para contato e outras informações julgadas relevantes, conforme Anexo II;

Parágrafo único: O pedido de habilitação para eleitores e candidatos deverá ser assinado pelo representante legal da entidade interessada, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitora ou de eleitora e candidata.

Art. 7º A Comissão Eleitoral analisará os pedidos conforme calendário em anexo, devendo publicar a relação das entidades habilitadas através de meio oficial.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 8º Caberá recurso administrativo em face do resultado preliminar da etapa de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação da relação de entidades habilitadas, devendo ser observado o mesmo procedimento previsto no art. 6º, da presente Resolução, para apresentação do apelo.

§ 1º Somente será admitido recurso apresentado por entidade da Sociedade Civil no caso de indeferimento de seu próprio pedido de habilitação.

§ 2º Quaisquer outras manifestações contrárias às decisões da Comissão Eleitoral devem ser encaminhadas no período e forma previstos no caput do presente artigo.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral, quando não forem publicadas, serão comunicadas à parte interessada através dos meios de comunicação mencionados na presente resolução.

§ 4º. A Comissão Eleitoral julgará os recursos apresentados e publicará, em até 03 (três) dias úteis, o ato de homologação da relação das Entidades Não Governamentais habilitadas.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 9º A Assembleia Eleitoral para escolha das Entidades da Não Governamentais que integrarão o CEDCA/PA para o exercício da Gestão 2025/2027 realizar-se-á de forma presencial no Auditório do Centro Integrado de Inclusão e Cidadania - CIIC, no dia 09 de junho de 2025, às 09:00h, na Avenida Almirante Barroso, nº 1765, Bairro: Marco, Belém/PA.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Eleitoral serão publicadas no Diário Oficial do Estado e portal da SEASTER, em forma de resolução.

Art. 10º A Assembleia Eleitoral será conduzida a partir da realização dos seguintes atos:

I - Abertura da Assembleia Eleitoral pela Presidência da Comissão Eleitoral;

II - Instalação dos trabalhos da Mesa Coordenadora;

III - Homologação das inscrições de entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral;

IV - Leitura e aprovação do regimento eleitoral pela plenária da Assembleia;

V - Votação e apuração dos votos;

VI - Leitura e aprovação da ata da Assembleia Eleitoral, constando a relação das entidades eleitas, tanto para a titularidade quanto para a suplência.

Art. 11º Será convidado um representante do Ministério Público do Estado para acompanhar e fiscalizar a regularidade da Assembleia Eleitoral.

Art. 12º O voto será secreto em cédula de papel e individual por entidades habilitadas, que poderá votar em até 10 (dez) diferentes entidades.

Art. 13º Encerrada a Assembleia Eleitoral, a Mesa Coordenadora dos trabalhos assinará a ata aprovada pelos presentes, contendo a relação das Entidades Não Governamentais, titulares e suplentes, eleitas, para posterior publicação no Diário Oficial do Estado e os devidos encaminhamentos de posse.

Art. 14º As entidades eleitas para a gestão do CEDCA/PA biênio 2025-2027 terão até o dia 16 de junho de 2025 para indicar as nominatas de suas representações titular e suplente, mediante envio de ofício para a Secretaria Executiva do CEDCA/PA, para o endereço eletrônico: cedca.pa@gmail.com, constando o nome dos(as) representantes, RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e endereço eletrônico.

Art. 15º A posse da nova composição do CEDCA/PA, para exercício do mandato 2025/2027, está prevista para ocorrer no dia 4 de agosto de 2025, a partir da devida nomeação pelo Poder Executivo, nos termos do art. 135, inciso V, da Constituição Estadual.

Art. 16º Os casos omissos serão encaminhados à Comissão Eleitoral.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de abril de 2025

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I – CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Ação Data

Lançamento do edital 15/04/2025

Período de Inscrições 16/04/2025 a 16/05/2025

Reunião da Comissão Eleitoral 26/05/2025

Resultado da etapa de habilitação 26/05/2025

Recurso de habilitação Até 29/05/2025